



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

ANDRIO BATISTA DE SOUZA CAMPOS

**TEORIA QUEER E DIREITO HOJE NO BRASIL: UMA REVISÃO CRÍTICA DA
RECONSTRUÇÃO BRASILEIRA DE IDEIAS ESTADUNIDENSES**

Recife
2025

ANDRIO BATISTA DE SOUZA CAMPOS

**TEORIA QUEER E DIREITO HOJE NO BRASIL: UMA REVISÃO CRÍTICA DA
RECONSTRUÇÃO BRASILEIRA DE IDEIAS ESTADUNIDENSES**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas, como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel (a) em Direito.

Área de Concentração: Filosofia do Direito; Ciências Sociais Aplicadas.

Orientadora: Mariana Pimentel Fischer Pacheco

Recife

2025

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Campos, Andrio Batista de Souza.

Teoria Queer e Direito Hoje no Brasil: Uma Revisão Crítica da Reconstrução Brasileira de Ideias Estadunidenses / Andrio Batista de Souza Campos. - Recife, 2025.

52 p.

Orientador(a): Mariana Pimentel Fischer Pacheco

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas, Direito - Bacharelado, 2025.

9.

Inclui referências.

1. Teoria Queer. 2. Judith Butler. 3. Direito. 4. Performatividade de gênero. 5. Interseccionalidade. 6. Paz, justiça e instituições eficazes. I. Pacheco, Mariana Pimentel Fischer. (Orientação). II. Título.

340 CDD (22.ed.)

ANDRIO BATISTA DE SOUZA CAMPOS

**TEORIA QUEER E DIREITO HOJE NO BRASIL: UMA REVISÃO CRÍTICA DA
RECONSTRUÇÃO BRASILEIRA DE IDEIAS ESTADUNIDENSES**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Direito da Universidade Federal
de Pernambuco, Centro de Ciências
Jurídicas, como requisito parcial para a
obtenção do título de bacharel(a) em Direito.

Aprovado em: 15/08/2025.

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dra. Mariana Pimentel Fischer Pacheco (Orientadora)

Universidade Federal de Pernambuco

Doutorando Arthur de Oliveira Xavier Ramos (Examinador Interno)

Universidade Federal de Pernambuco

Prof^a. Dra. Regina Stela Corrêa Vieira (Examinadora Externa)

Universidade Federal de São Paulo

AGRADECIMENTOS

À minha mãe Carla Campos, que abdicou de tantas partes da própria vida para que eu pudesse construir a minha, minha eterna gratidão. Foi com você que aprendi o que é força — não aquela que grita, mas a que sustenta, a que insiste, a que permanece. Você me ensinou, com o exemplo silencioso e cotidiano, a olhar para o mundo com responsabilidade, a me importar com as pessoas e também a cuidar de mim. Obrigado por me ensinar a ser sujeito de mim mesmo, com coragem, consciência e ternura. Tudo o que sou tem raízes no seu amor incondicional, na sua entrega e na sua fé no meu caminho. Te devo mais do que palavras podem alcançar.

Ao meu pai Misael Junior, meu sincero agradecimento e firmamento de que seus gestos nunca me passaram despercebidos. Obrigado por ter acreditado em mim e por ter investido tanto no meu caminho. Sei que o cuidado pode se expressar de formas diferentes e reconheço no seu o impulso que me ajudou a chegar até aqui. Que você saiba que carrego comigo muito do que é seu — no silêncio, na força, na persistência, na atenção, no olhar, no acolhimento. Existe em mim um afeto enorme por tudo que fomos e ainda podemos ser.

Aos meus avós maternos, Rosimery e Carlos Campos, agradeço não somente pelo teto, comida e conforto, que, sim, são elementos importantes e facilitadores para a realização dos meus sonhos e objetivos, mas pelo acolhimento diário em fases tão diferentes da minha vida, em todas as felicidades, choros, conversas e projetos de futuro. Vocês são grandes exemplos para mim de como manter o espírito jovem e aberto às novidades e ao mistério da vida apesar do transcurso do tempo. Sou grato a todos os gritos da minha avó direcionados aos netos dizendo “parem de fazer barulho que Andrio tá no quarto estudando!”. Esses gritos ajudaram demais para eu chegar até aqui e são símbolos únicos de cuidado. Tenham certeza das suas contribuições nisso tudo e pelo meu amor por vocês.

Aos meus avós paternos Judite Severina e Misael Batista, agradeço, para além do cuidado, por me demonstrar através de gestos tão sublimes os signos de humildade e de tantos outros valores. A experiência de trabalhar no Mercado do Cordeiro com vocês, por exemplo, me trouxe desde muito cedo noções valiosíssimas de vida que carrego comigo até hoje: a

necessidade do manejo multifacetado em atender o público, o valor do trabalho e do dinheiro, a necessidade de acatar situações de vulnerabilidade e que todo mundo é gente a ser cumprimentada e ouvida. Vocês foram e são verdadeiros alicerces para muitas pessoas durante as suas respectivas vidas e, à mim, mostraram de uma forma respeitosa, firme e grandiosa que o suporte precisa andar junto com o afeto. Obrigado por todos os almoços de domingo, por cada bênção e por cada puxão de orelha.

À minha tia Andresa Batista, que também é minha madrinha, obrigado por me amar como se minha mãe fosse. O seu amor, generoso e incondicional, sempre foi presença certa e é daquelas coisas raras que a gente leva no coração como um porto seguro. Sou profundamente grato por tudo o que você representa na minha vida e por ser, com tanta beleza e verdade, bússola em muitos dos meus caminhos e decisões.

À minha prima Mickaela Thamyres, a quem posso tranquilamente chamar de irmã, agradeço pela fidelidade, companheirismo e confidencialidade que temos desde bebezinhos. A diferença de apenas um mês e cinco dias entre os nossos nascimentos me revelam algo que gosto de justificar com misticismo do entrelaçamento de destinos. Cada brincadeira, dança, papo, abraço, conversa séria e celebração que compartilhamos durante toda a vida revelam uma fluidez e naturalidade só nossa. Agradeço pela relação bonita, leve, comprometida e respeitosa que temos e que me ajudaram em tantos momentos diferentes. Torço e me comprometo com a sua felicidade até o dia em que eu morrer.

Ao meu irmão Bernardo, cuja diferença de idade trouxe contornos de uma relação particularmente paternal, agradeço por existir e por gostar tanto de mim. Nossos abraços e conversas me ensinam bastante e admiro sua honestidade, doçura e firmeza. Espero ser um lugar de conforto e força durante toda a sua vida.

Às minhas amigas pré-adolescentes Carina Lira, Amanda Barros e Maria Lua Pintor, com quem converso diariamente até hoje, mesmo com a distância, agradeço pela temperança que conseguimos ter até então. As três, cada uma à sua maneira, foram e até hoje são um referencial de família pra mim, uma família que pude escolher e estabelecer termos e dinâmicas próprias, que representam resgate e volta para mim mesmo nessa longa e infinita jornada de se entender no mundo. Vocês são meu colo, minha segurança e pulsão de vida, então muito obrigado por me amarem por causa e apesar de mim.

Ainda falando das amigas pré-adolescentes, que entre idas, vindas, distanciamentos e reencontros se fizeram presentes, agradeço à Caio Alessandro, Ana Livia Barbosa, Julia Alves, Emanuel Victor, Mariana Lucena, Thayná Vasconcelos, Augusto Miranda, Maria Eduarda Pontes, Beatriz Nascimento e Nicole Fontes por moldarem de formas tão específicas e especiais minha personalidade e visão de mundo. Existem jeitos, traços, laços, fatos, abraços, caras e bocas de vocês que são impossíveis de elencar na minha mente mas que andam comigo como um amuleto da sorte que sempre apreciarei. Grato pelos atravessamentos.

Aos meus amigos da graduação Camila Montenegro, Victor Nunes, Douglas Nibbering, Midiã Dâmaris, Diego Felix, Jeniffer Leão, Felipe Fernandes, Clara Carvalho e Yarianne Gama, agradeço pelo ideal de pertencimento coletivamente construído durante esses cinco anos e meio, que definitivamente foi um pilar na minha permanência na universidade, sobretudo enquanto vetor de sanidade, saúde mental e acolhimento. Todas as conversas no banquinho, manhãs de risada no grupo do whatsapp, ajudas concretas e palavras de incentivo em cada prova, atividade, apresentação e simulado foram fundamentais. E, não poderia deixar de citar todas as mesas de bar que edificaram tanto das nossas personalidades, nos facilitaram a conquista da intimidade e confiança e foram espaço de confraternização de todas as pequenas e grandes conquistas e momentos de atropelos nas nossas vidas. Esse foi o grupo mais diverso que já pertenci em toda a minha trajetória e fico feliz que, apesar da nossa energia caótica tão particular, existiu coesão, potência e força que engrandeceram e engrandecem até hoje nossas histórias individuais.

Às minhas amigas Gabriela Borella e Renata Ataíde que, mesmo tão diferentes entre si, chegaram em um mesmo momento na minha vida e permaneceram até então, depois de tantas fases. Vocês me ensinaram com infinitos elementos o comprometimento político da amizade, com todos os seus ônus e bônus, como uma chance de construção da própria felicidade a partir de termos próprios, honestos e gentis. Não quero agradecer nem resumir suas presenças ao cuidado, embora esse seja um traço muito bonito de vocês, que revela pessoas competentes, inteligentes e observadoras. Quero agradecer principalmente por me mostrarem a não me fechar aos amores que vão chegando na vida - cada postura, decisão e intervenção que observei vocês fazendo nas suas próprias vidas me inspiraram e me inspiram. Vocês me são muito caras, verdadeiras referências de que gente é pra brilhar e que é possível

estabelecer um novo lugar de família na vida adulta, apesar de tantos marcadores limitantes da nossa existência.

À Paulo Borges, que no lapso temporal da graduação foi meu namorado, companheiro e marido, agradeço por ter me mostrado tantas maneiras diferentes de sentir. Agradeço não somente ao ecossistema de pessoas, coisas, visões e linguagens que você me proporcionou, mas por ter me libertado de tantos lugares da minha mente, de me acompanhar na minha trajetória de alguém possível e por ter me fortalecido de uma maneira tão única e generosa. Sortuda é a pessoa que atravessa teu caminho e ainda bem que o universo e você me permitiram atravessar o teu, com tanto amor, respeito e admiração.

Ao meu psicólogo Guilbert Araújo, com quem aprendi a escutar o que meu corpo sussurra, a reconhecer o que meus sentimentos pedem e a dar forma aos meus sonhos. Pela escuta generosa, pela repetição que transforma e muitas vezes cura, pelo acolhimento firme e pelo olhar sempre comprometido com o que é ético, humano e político. Um dos profissionais que mais admiro na vida — e a quem, com afeto genuíno, deixo minha profunda gratidão por ter me assistido por grande parte da minha graduação.

Sob a luminosa premissa de que uma chama nada perde ao acender outra, deixo minha gratidão aos meus professores do Colégio de Aplicação da UFPE, Cris Almeida, Sérgio Ramos e Edson Silva, que, com sua presença e paixão pelo ensino, fizeram brilhar meus olhos adolescentes. Ao vê-los habitar com beleza e compromisso político o ofício de educar, compreendi que o trabalho pode, sim, ser também um lugar de ternura. Seus esforços, palavras e silêncios acenderam em mim não só o desejo de saber, mas a esperança de um fazer mais humano e sensível.

Aos meus professores da Faculdade de Direito do Recife, Mariana Fischer, Manuela Abath, Marília Montenegro e Arthur Albuquerque, agradeço por terem me proporcionado algumas das melhores experiências em sala de aula durante a minha primeira graduação. Vocês foram responsáveis por renovar minha esperança na academia no que diz respeito à potência transformadora da educação, mesmo diante de um cenário docente muitas vezes controverso em relação ao ofício-arte de lecionar.

Aos meus companheiros estagiários, assessores, supervisores, chefes e colegas dos lugares em que atuei durante a graduação – Santos Advocacia, ONG Gestos, Defensoria Pública da União, Ministério Público Federal e Justiça Federal de Pernambuco – deixo minha eterna gratidão pela experiência, trocas, aprendizados e pelos vínculos construídos. Os estágios e o trabalho foram muito mais do que parte da formação profissional: foram espaços de crescimento humano, de escuta, de desafios e conquistas compartilhadas. Em cada um desses lugares, aprendi o valor da responsabilidade, da empatia e da dedicação à justiça. Levarei comigo cada conversa, cada orientação e cada gesto de acolhimento que moldaram quem sou hoje.

Como é que uma flor fura o asfalto? Do mesmo modo que tantas pequenas coisas resistem e se salvam e abrem brechas e buscam criar espaço enquanto não chega o tempo “de completa justiça”.

Ana Martins Marques

RESUMO

Este trabalho propõe-se a realizar uma análise teórico-sociológica sobre a forma como a Teoria Queer, originalmente formulada no contexto acadêmico e político norte-americano — com especial destaque para as obras de Judith Butler — tem sido ressignificada e aplicada no campo jurídico brasileiro. Partindo da leitura de autores e autoras que associam os conceitos queer ao Direito, a pesquisa mapeou as produções acadêmicas tanto de origem norte-americana quanto nacional, com foco na reconstrução crítica operada por pesquisadores(as) brasileiros(as). A metodologia se baseou em revisão bibliográfica e análise dialética, enfatizando a performatividade de gênero, as críticas às normas binárias e a interseccionalidade entre gênero, raça e classe. Constatou-se que a teoria queer no Brasil vem sendo apropriada de forma contextualizada, com enfoque na descolonização do saber e na crítica à hegemonia epistemológica do Norte global. Observou-se, ainda, que a teoria tem influenciado práticas jurídicas, educacionais e sociais voltadas à transformação institucional e à justiça para grupos marginalizados. Ao sistematizar a bibliografia existente, este estudo pretende ampliar o arcabouço teórico no campo do Direito e fortalecer os debates sobre diversidade e inclusão no contexto jurídico brasileiro.

Palavras-chave: Teoria Queer; Judith Butler; direito; performatividade de gênero; interseccionalidade; descolonização do saber; paz, justiça e instituições eficazes.

ABSTRACT

This research aimed to conduct a theoretical-sociological analysis of how Queer Theory — originally developed within North American academic and political contexts, particularly in the works of Judith Butler — has been reinterpreted and applied within the Brazilian legal field. Through the examination of national and international scholarly contributions that bridge Queer Theory and Law, the study mapped the critical reinterpretations made by Brazilian researchers. The methodology included bibliographic review and dialectical analysis, emphasizing gender performativity, critiques of binary norms, and the intersectionality of gender, race, and class. The findings suggest that Queer Theory in Brazil has been contextually adapted, highlighting the need for epistemological decolonization and resisting the hegemonic influence of the Global North. Furthermore, it has informed legal, educational, and social practices aimed at institutional transformation and justice for marginalized groups. By systematizing the existing literature, this research seeks to expand the national theoretical framework and support inclusive and critical debates within Brazilian legal scholarship.

Keywords: Queer Theory; Judith Butler; law; gender performativity; intersectionality; epistemological decolonization; peace, justice and strong institutions.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	13
1.1 Objetivos.....	14
1.2 Metodologia.....	15
2 FUNDAMENTOS DA TEORIA QUEER.....	19
2.1 Origens epistemológicas e influências filosóficas.....	19
2.2 Judith Butler e a performatividade de gênero.....	20
2.3 A teoria queer como crítica à normatividade.....	22
3 INTERSECÇÕES ENTRE TEORIA QUEER E DIREITO NOS ESTADOS UNIDOS.....	24
3.1 A teoria queer como ferramenta crítica do sistema jurídico.....	24
3.2 Produções teóricas relevantes no contexto jurídico norte-americano.....	24
3.3 Desafios e limitações da aplicação jurídica da teoria queer nos EUA.....	28
4 RECONSTRUÇÃO DA TEORIA QUEER NO BRASIL.....	30
4.1 Adaptação à realidade sociopolítica e jurídica brasileira.....	30
4.2 A interseccionalidade como princípio estruturante.....	32
4.3 Produções acadêmicas nacionais: autores, núcleos e coletâneas.....	33
5 TEORIA QUEER E DIREITO NO BRASIL: PERSPECTIVAS E CRÍTICAS.....	36
5.1 O direito como campo ambivalente: controle e resistência.....	36
5.2 A crítica queer à cis-heteronormatividade jurídica.....	36
5.3 A teoria queer como instrumento de transformação legislativa e judicial.....	37

6	EDUCAÇÃO, CULTURA E DESCOLONIZAÇÃO DO SABER.....	39
6.1	A pedagogia queer e seus reflexos no imaginário jurídico.....	39
6.2	A cultura como locus de resistência identitária.....	41
6.3	Descolonizar o saber: o queer à brasileira.....	42
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	44
	REFERÊNCIAS	49

1 INTRODUÇÃO

A Teoria Queer norte-americana se refere a um campo de estudos e práticas que busca desnaturalizar concepções socialmente enraizadas sobre gênero e examinar formas de ação política que não mais se apoiam em identidades. Tal campo emerge do legado deixado pelo pós-estruturalismo francês, proveniente da década de 1950, a medida em que afirma existir imposições linguísticas que precedem a vida humana (FISCHER, 2020).

Judith Butler, filósofa expoente no campo, desenvolve a ideia de que tais imposições linguísticas instituem normas que determinam como o ser humano atua o gênero, mesmo sem perceber, de modo que dissimulam uma força normativa que impõe como deve-se agir para que, então, seja possível se enquadrar em uma das duas possibilidades previamente definidas para o gênero (homem ou mulher). Butler ressalta, ainda, que o termo queer teve sua significação ampliada nos anos 1990, passando a ser utilizado “no âmbito teórico e político para indicar uma posição ou disposição de contestação e de não conformidade em relação às normas, processos de normalização ou cânones de qualquer ordem” (LOURO, 2017, p. 37).

Recentemente, desde meados da década de 2000, uma série de pesquisadores tem se preocupado em refletir acerca das repercussões do pensamento norte-americano de Butler para o direito, buscando estabelecer a teoria queer como um paradigma revolucionário ao que as ciências jurídicas consideravam enquanto sexo, gênero e sexualidade. E, assim, buscam articular as críticas empreendidas em tal campo de estudo para essa estrutura normativa que é o direito, o qual, ao longo dos anos, costumou conceber noções de gênero e sexualidade, sobretudo, diante do prisma da natureza, de modo a desenvolver e retroalimentar identidades fixas, os binarismos sexuais e de gênero e a heteronormatividade como um todo, em suas disposições jurídicas.

É patente afirmar que as políticas de gênero e sexualidade, independentemente da disposição dos governos de lidar com elas diretamente em suas negociações, não podem ser ignoradas, vez que são dimensões da vida social e política que afetam a vida das pessoas e o desenvolvimento dos países (CORREA; PETCHESKY; PARKER, 2008). Ao entender, assim, que os direitos estão em um âmbito inevitável da política e de inegável expressão, a defesa do direito às expressões de gênero e sexualidade, por estar atrelada a conotações morais, não pode ser a mesma empreendida na defesa por justiça social ou Direitos Humanos em geral.

Que o sexual não é natural e sim construído histórica, política e socialmente é um assunto quase universalmente compartilhado no seio das ciências sociais (SEFFNER; RAUPP RIO, 2018). Consoante Joshua Gamson (2007, p. 350), o construtivismo social defendia a necessidade de traçar uma distinção entre os processos sociais e os interacionais através dos quais confere-se significado aos corpos e aos desejos, compreendendo, dessa forma, a sexualidade como construção social e não como um dado da natureza. E, para Foucault (1999, p. 100), “não se deve concebê-la como uma espécie de dado da natureza que o poder tenta pôr em xeque”, mas como “um dispositivo histórico”.

A partir disso, é evidente que críticas ao direito vêm sendo promovidas pela teoria queer nos últimos anos, não só por referências estrangeiras, como Elena Loizidou (2007), mas também no Brasil, onde a obra de Butler tem sido recrutada em trabalhos de autores Roberto Efrem, José Rodrigo Rodrigues, Eduardo Rabenhorst, Mariana Fischer e Salo de Carvalho.

É base do pensamento de Butler a defesa de um inesgotável processo de re-construção da teoria queer, considerando a tradução cultural como um elemento que sustenta tal processo sobretudo (cf. FISCHER, 2020, p. 168). Isso faz com que a função crítica da teoria queer não seja a aplicação do pensamento francês pós-estruturalista ao feminismo, mas, sim, a rearticulação de ideais para uma aplicação que considere problemas referentes e inerentes a lutas sociais atuais, englobando, exemplificativamente, as demandas LGBTQIAPN¹ para além das investidas feministas das últimas décadas.

Esse trabalho pretende dar novo fôlego à discussão da crítica à teoria queer no direito ao sistematizar criticamente o conteúdo das produções de autoras, autores e redes de grupos de pesquisa que se debruçam sobre a temática e tragam reinterpretações teóricas a partir das ideias estadunidenses. A justificativa da sua existência é, portanto, a importância de inserir discussões de gênero e sexualidade nos debates do Direito, trazendo uma análise teórico-sociológica que não deixa de ser jurídica, dado os atravessamentos concernentes a esses campos de estudo.

1.1 Objetivos

¹ É uma das siglas mais amplamente atualizadas e aceitas no Brasil para representar a diversidade de identidades sexuais e de gênero e é a que será adotada no presente trabalho. Trata-se de uma abreviação para os seguintes grupos minoritários: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgênero, Queer/Questionando, Intersexo, Assexuais/Arromânticas/Agênero, Pan/Pôli, Não-binárias e mais.

Tendo em vista a importância de inserir discussões de gênero e sexualidade nos debates do Direito, o presente projeto tem como **objetivo geral** : fazer uma análise teórico-sociológica do que vem sendo produzido no Brasil sobre Teoria Queer no âmbito do direito, seja por autoras e autores ou por redes de grupos de pesquisa, a fim de ampliar o arcabouço de referências em solo nacional acerca da temática, bem como sistematizar criticamente o conteúdo das suas respectivas produções e reinterpretações teóricas a partir das ideias estadunidenses.

Dentre os **objetivos específicos**, destaca-se:

- 1) Realizar um levantamento bibliográfico e estudar a literatura especializada sobre a Teoria Queer e Judith Butler, em particular considerando o ponto de vista de autoras e autores norte-americanos e brasileiros que buscam associá-la ao Direito;
- 2) Examinar as principais referências brasileiras sobre Teoria Queer no direito, buscando as outras referências que emergem a partir da leitura da obra dessas pessoas, com interesse de fomentar um mapeamento de autoras e autores brasileiros, identificando quem são e quais partes do Brasil se encontram;
- 3) Sistematizar os principais argumentos encontrados nas produções dessas autoras e autores mapeados, buscando ampliar o conteúdo ‘ressignificador’ da Teoria Queer em solo nacional.

1.2 Metodologia

Com o intuito de aprofundar-se no entendimento da Teoria Queer, leram-se detalhadamente as obras "*Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão da Identidade*" e "*Sujeitos de Desejo: Reflexões Hegelianas na França do Século XX*", ambas escritas por Judith Butler, filósofa, teórica feminista e professora universitária norte-americana, expoente no referido campo de estudo, que, na presente pesquisa, foi usada como ponto de partida para reflexões. É patente, inclusive, que a primeira obra mencionada acima trata-se de um marco nos estudos de gênero, onde a autora introduz o conceito de gênero como uma performance.

A fim de aprofundar os conhecimentos referentes ao campo de estudo da Teoria Queer, foi realizado um mapeamento de referências, inicialmente norte-americanas, que

possuíssem produções teóricas dentro desse campo, em especial de autores que associassem a obra de Judith Butler ao Direito. A metodologia desse mapeamento foi, a priori, baseada na criação de uma fluxograma estruturado por uma pesquisa livre na internet de quais autores referenciavam Judith Butler em sua obra e, concomitantemente, dissertavam sobre Teoria Queer e Direito. Ao mapear as referências teóricas, observou-se as conexões entre diferentes autores, teorias e conceitos, bem como as lacunas ou áreas de debate não resolvidas.

Foram lidas e fichadas, assim, as obras de maior influência de alguns autores no campo de estudo, a saber: o livro *“Uma Introdução Crítica à Teoria Queer”*, escrito por Nikki Sullivan, acadêmica e teórica queer, bastante relevante aos estudos queer e de gênero; *“Cruising Utopia: The Then and There of Queer Futurity”* ou, em tradução livre, *“Cruzando a Utopia: o Então e o Futuro Queer”*, escrito por José Esteban Muñoz, que foi um acadêmico cubano-americano nas áreas de estudos da performance, cultura visual, teoria queer, estudos culturais e teoria crítica; além da parte escrita pela autora Gloria Evangelina Anzaldúa da obra *“This Bridge Called My Back”* ou, em tradução livre, *“Esta ponte me chamou de volta”*, a qual trata-se de uma antologia feminista escrita por várias autoras.

Acrescenta-se, ainda, dando continuidade à menção das obras lidas, o livro *“Feminist and Queer Legal Theory: Intimate Encounters, Uncomfortable Conversations”* ou, em tradução livre, *“Teoria Jurídica Feminista e Queer: Encontros Íntimos, Conversas Desconfortáveis”*, uma obra antológica de vários autores, do qual destaca-se os artigos de Adam Romero e Francisco Valdes, em seus capítulos *“Descrições Metodológicas: Teorias Jurídicas Feministas e Queer”* e *“Orientação Sexual Queering: Um Apelo à Teoria e à Práxis”*, respectivamente. Foi lido, também, o relevante artigo *“Vulnerabilidade e Justiça Social”*, escrito por Martha Fineman, professora de direito e teórica jurídica feminista que ficou conhecida por sua “teoria da vulnerabilidade”.

Por fim, com o intuito de complementar o arcabouço teórico, leram-se os livros *“Cobertura: O ataque oculto aos nossos direitos civis”*, escrito por Kenji Yoshino, professor de Direito na NYU School of Law, bem como o artigo *“Quando a Primeira Codorna Chama: a Consciência Múltipla como Método Jurisprudencial”*, escrito por Mari J. Matsuda, conhecida por sua contribuição para o desenvolvimento do campo do direito crítico, especialmente por sua análise das interseções entre raça, gênero e direito.

Importa mencionar, ademais, a leitura do artigo *“Teorias Feministas e Teorias Queer do Direito: gênero e sexualidade como categorias úteis para a crítica jurídica”*, do

autor brasileiro Marcelo Maciel Ramos, que serviu como um norte importante para a leitura dos autores norte-americanos mencionados anteriormente.

Em sua segunda parte, a presente pesquisa se debruçou sobre obras de autoras, autores e grupos de pesquisa brasileiros, a começar pela coletânea “*Qual o Futuro da Sexualidade no Direito?*”, organizada por Eder Fernandes Mônica e Ana Paula Antunes (2017), na qual se reúne uma série de análises críticas do direito a partir do conceito de sexualidade.

Posteriormente, leu-se o livro “*Gênero, Sexualidade e Direito: dissidências e resistências*”, que foi resultado dos encontros e debates promovidos durante o III Congresso de Diversidade Sexual e de Gênero, em sua segunda edição internacional, realizado em Ouro Preto/MG no ano de 2018.

Uma análise de grande contribuição à pesquisa se deu a partir da leitura da obra “*Dissidências epistemológicas à brasileira: uma cartografia das teorizações queer na pesquisa em educação*” (2018), dos acadêmicos brasileiros Fernando Pocahy e Dilton Ribeiro Couto Junior, de modo a buscar uma compreensão crítica das políticas educacionais e práticas pedagógicas no Brasil, sob a lente da teoria queer para explorar e problematizar a questão em evidência.

Foi lida, adiante, a obra “*Ler Judith Butler: sujeito, desidentificação, performatividade*”, de Mariana Pimentel Fischer, professora e pesquisadora brasileira em Filosofia do Direito, buscando traçar um comparativo direto entre a teoria queer no direito brasileiro e a figura expoente da teoria norte-americana, Judith Butler.

Posteriormente, a pesquisa se debruçou acerca dos apontamentos do livro “*Teoria Queer: Uma Política Pós-Identitária para a Educação*”, de Guacira Lopes Louro, que dispõe de um enfoque sobre teoria queer dentro da pedagogia contemporânea no contexto brasileiro.

Visando, ainda, enriquecer o arcabouço bibliográfico da pesquisa, foram lidas publicações teóricas do núcleo jurídico de diversidade sexual e de gênero Diverso, da UFMG, atuante desde 2014, o qual possui considerável relevância nacional em seus estudos sobre teoria queer, bem como na articulação de ações políticas e legais contra violências baseadas no gênero e/ou na sexualidade.

E, por último, enquanto leitura complementar, para uma melhor compreensão de termos e identidades no campo de estudo, leu-se a obra “*E se eu fosse puta*”, de Amara Moira, composta por 44 textos, entre crônicas e poemas, publicados originalmente em *blog* e escritos a partir das experiências da autora com a prostituição e seu processo de

transição de gênero dentro da identificação enquanto “travesti”.

Na etapa conclusiva da pesquisa, sistematizaram-se as informações obtidas no fichamento dos textos citados, através da seleção de ideias coincidentes e únicas dos autores brasileiros estudados, bem como da análise das reconstruções de tais autores em relação aos autores norte-americanos também aqui estudados, o que culminou nos resultados tratados em tópicos ulteriores do presente relatório.

A metodologia utilizada para relacionar as informações dispostas nos fichamentos realizados foi, assim, a do levantamento bibliográfico e seus possíveis cruzamentos, visando compreender e analisar sistemas e fenômenos complexos, a exemplo das Teorias Queer norte-americana e brasileira, as quais apresentam um sistema dinâmico, e nunca estático, de ideias.

2 FUNDAMENTOS DA TEORIA QUEER

A Teoria Queer constitui um campo teórico e político que tem por objetivo desestabilizar concepções naturalizadas sobre gênero, sexualidade e identidade. Em sua essência, desafia as estruturas normativas e binárias que informam a organização social e jurídica ocidental, tais como homem/mulher e heterossexual/homossexual. Em lugar de categorias fixas, propõe-se uma compreensão fluida, contingente e construída das identidades, tensionando os regimes de verdade que sustentam a normalidade. Este capítulo aborda os fundamentos epistemológicos da Teoria Queer, com especial atenção à contribuição de Judith Butler e ao modo como a teoria se articula como crítica à normatividade.

2.1 Origens epistemológicas e influências filosóficas

A Teoria Queer tem raízes no pós-estruturalismo francês da década de 1950, especialmente nas formulações de Michel Foucault acerca da sexualidade como um dispositivo histórico. O pós-estruturalismo afirma a precedência das estruturas linguísticas sobre a experiência humana, compreendendo a linguagem como um dispositivo regulador das práticas sociais e identitárias. Essa corrente teórica sustenta que o significado das palavras e das identidades não é fixo, mas sim construído e reconfigurado historicamente por meio de discursos e práticas de poder.

Para Foucault (1999), o sexual não é um dado da natureza, mas uma construção atravessada por relações de poder que produzem saberes e normatizam condutas. Essa crítica à naturalização da sexualidade torna-se um ponto de partida essencial para os teóricos queer, que passam a denunciar a forma como as normas sociais impõem padrões de comportamento, identidade e desejo.

A partir dessa matriz teórica, a Teoria Queer passa a compreender a identidade de gênero e a sexualidade como performativas — isto é, como efeitos reiterados de práticas discursivas que produzem os sujeitos e suas identificações. Ao deslocar o foco das essências para os efeitos da linguagem, a teoria rompe com concepções naturalizantes e biologizantes da sexualidade humana.

Além de Foucault, autores como Derrida, Lacan e Deleuze também influenciam o pensamento queer, ao desconstruírem a ideia de sujeito coeso e estável. Com base nessas influências, o campo queer reivindica a instabilidade como categoria produtiva, recusando

identidades fechadas e questionando os sistemas de classificação tradicionais. A linguagem, nessa perspectiva, deixa de ser um espelho da realidade para ser compreendida como constitutiva dos sujeitos, produzindo identidades por meio da repetição de normas e expectativas.

No contexto norte-americano, essa base filosófica foi apropriada para articular uma crítica aos estudos gays e lésbicos identitários, considerados assimilacionistas por parte da militância queer. O objetivo, ao invés de consolidar direitos com base em categorias fixas (como "homossexual"), passa a ser o de questionar as próprias categorias, revelando seus limites e seu caráter excludente.

2.2 Judith Butler e a performatividade de gênero

Em primeira análise, observa-se que a obra de Judith Butler é frequentemente relacionada ao Direito devido à sua influência na teoria jurídica crítica e nos estudos jurídicos relacionados ao gênero, à sexualidade e aos direitos humanos. A leitura de sua obra seminal "*Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão da Identidade*", bem como de algumas obras que referenciam a autora, revela um vanguardismo teórico acerca de questões de gênero e sexualidade dentro de contextos jurídicos.

Isso se dá, pois Butler provoca as normas binárias de gênero e sexualidade, recorrentemente presentes em leis e políticas jurídicas, argumentando que tais normas são socialmente construídas e performativas, podendo ser opressivas para aquelas pessoas que não se encaixam nelas. Estudiosos do Direito, que serão apresentados em análise ulterior, diante desse paradigma, passam, assim, a reconsiderar como as leis podem ser aplicadas e interpretadas de maneira mais inclusiva e sensível ao gênero.

A ideia de performatividade de gênero, bastante basal nas argumentações de Butler, tem implicações para a forma como as identidades são reconhecidas e protegidas legalmente, vez que a autora questiona a ideia de identidades estáveis e fixas, desenvolvendo a ideia de que todas as identidades são construídas por meio de performances repetidas.

Segundo Butler, o gênero não é algo que se “é”, mas algo que se “faz”, incessantemente. Essa repetição, embora produza a aparência de uma identidade estável, é sempre instável e sujeita à subversão. A performance de gênero, portanto, não é voluntária ou

meramente estilística, mas se dá sob a coerção de normas sociais que exigem conformidade entre sexo, gênero e desejo.

Tais normas, ao mesmo tempo que constituem os sujeitos, também os limitam e disciplinam, exigindo deles coerência entre sexo, gênero e desejo. Assim, o conceito de performatividade desloca a identidade de um atributo interno e imutável para uma prática reiterada que pode ser subvertida e reconfigurada. No campo jurídico, isso implica problematizar leis que presumem identidades fixas e reforçam a cisheteronormatividade como estrutura normativa.

Abordando discussões atuais com a incidência dessas ideias, é possível desenvolver discussões, por exemplo, sobre o reconhecimento legal de identidades não-binárias e a necessidade de proteções legais mais abrangentes para pessoas LGBTQIAPN+ em geral. Isso porque Butler sugere e defende uma política de subversão que desafia as normas e instituições opressivas, buscando abrir espaço para novas formas de identidade e expressão.

Ademais, é evidente que a obra de Butler afronta as formas como o Direito, enquanto estrutura normativa, é capaz de perpetuar opressões e a marginalização de determinados grupos, propondo uma abordagem mais crítica visando a justiça social. Tal visão é sustentada, para isso, a partir da premissa de existência de relações de poder subjacentes às normas de gênero e sexualidade, relações estas que são refletidas e reforçadas no sistema jurídico.

Além de entender as questões centrais da obra de Judith Butler, também foi possível construir um arcabouço teórico-filosófico a partir da leitura complementar *“Sujeitos de Desejo: Reflexões Hegelianas na França do Século XX”*, vez que tal obra: examina como os filósofos franceses do século XX reavaliaram e reinterpretaram o conceito hegeliano de subjetividade; destaca o papel do corpo e do gênero na formação da subjetividade a partir de conceitos de pensadoras como Simone de Beauvoir e Luce Irigaray; além de se debruçar acerca da importância das reflexões sobre sexualidade, desejo e identidade para questões contemporâneas de justiça social e emancipação política. Em suma, a leitura dessa obra elucidou a origem de muitas indagações de Butler, bem como suas referências e sua corrente teórica dentro da academia.

A abordagem crítica e a análise das relações de poder, sistematizadas por Butler, de maneira geral, têm sido influentes na teoria jurídica contemporânea e no ativismo em busca de uma sociedade mais justa e igualitária, na medida em que tem inspirado ativistas e advogados

a buscar mudanças legais que promovam a igualdade e a justiça para pessoas marginalizadas com base no gênero e na sexualidade. Essa perspectiva vai incluir litígios estratégicos, advocacia por mudanças legislativas, bem como campanhas de conscientização que reflitam uma compreensão mais inclusiva e progressista do Direito.

Entendendo Judith Butler enquanto um expoente da Teoria Queer norte-americana, isto é, de um campo de estudos e práticas que busca desnaturalizar concepções socialmente enraizadas sobre gênero e examinar formas de ação política que não mais se apoiam em identidades, o presente trabalho, inicialmente, se dedicou à busca de autoras e autores norte-americanos que estudam a Teoria Queer, em especial aqueles que associam as ideias de Butler ao Direito.

A concepção da autora tem profundas implicações no campo jurídico. Ao mostrar que o gênero é um efeito performativo e normativo — e não um dado biológico ou natural —, Butler desmonta os fundamentos sobre os quais se estruturam diversas normas legais, especialmente aquelas que presumem identidades fixas e binárias. O Direito, nesse sentido, é interpelado pela teoria queer a rever sua linguagem, seus pressupostos e suas categorias, sob o risco de perpetuar opressões estruturais.

2.3 A teoria queer como crítica à normatividade

Historicamente, o termo *queer* surgiu como um insulto voltado a pessoas dissidentes das normas de sexualidade e gênero. A partir da década de 1990, no entanto, o termo foi ressignificado nos campos teórico e político, passando a designar uma posição de contestação frente às normas de normalização e aos cânones de qualquer ordem, conforme expõe Louro (2017).

Na perspectiva de Butler e outros autores queer, *queer* é menos uma identidade do que uma posicionalidade crítica — uma recusa ativa à conformidade e à assimilação. Isso significa que, mais do que reclamar direitos a partir de categorias estáveis, a Teoria Queer propõe tensionar as próprias categorias, revelando seus limites, exclusões e implicações normativas. No Direito, essa perspectiva aponta para a necessidade de revisão das formas de reconhecimento jurídico que se baseiam em identidades previamente estabilizadas.

A Teoria Queer articula-se como uma crítica radical à normatividade social, especialmente às normas que regulam gênero, sexualidade e corpo. Seu alvo são os processos

de normalização que transformam certas formas de existência em padrão universal, ao passo que marginalizam outras. Esse processo se reflete de forma contundente nas estruturas jurídicas, que frequentemente reforçam a cisnormatividade e a heteronormatividade.

Autoras como Guacira Lopes Louro (2001) e Gloria Anzaldúa (2002) ajudam a compreender que a Teoria Queer não propõe apenas um novo vocabulário para identidades dissidentes, mas uma postura crítica e desestabilizadora em relação a qualquer categoria que se pretenda normativa. Trata-se de uma teoria que aposta na incerteza e na fluidez como resistência à fixação identitária.

No campo jurídico, essa crítica à normatividade se traduz em uma revisão dos conceitos de sujeito de direito, cidadania e reconhecimento. A Teoria Queer desafia o Direito a abandonar seu apego a categorias estáveis e universalizantes, e a reconhecer a multiplicidade e a interseccionalidade das experiências humanas. A teoria, nesse sentido, revela que o Direito não é neutro, mas profundamente implicado na produção e reprodução das normas que sustentam desigualdades.

A Teoria Queer tem sido mobilizada como uma ferramenta de crítica à estrutura normativa do Direito, especialmente na medida em que este se apresenta como instrumento de regulação de corpos, práticas e identidades. Essa abordagem propõe repensar os fundamentos da legalidade, da subjetividade jurídica e da cidadania, com base em um paradigma que reconheça a fluidez, a multiplicidade e a instabilidade das identidades. Em lugar do modelo jurídico universalizante, que ignora especificidades e impõe normas excludentes, a teoria queer propõe um Direito plural, sensível à diferença e comprometido com a transformação social e emancipatória.

3 INTERSECÇÕES ENTRE TEORIA QUEER E DIREITO NOS ESTADOS UNIDOS

A aproximação entre a Teoria Queer e o campo jurídico nos Estados Unidos representa um movimento relativamente recente, mas que tem gerado impactos significativos no modo como o Direito concebe e regula as identidades de gênero e sexualidade. A partir dos anos 1990, autores e autoras vinculados à crítica jurídica feminista e aos estudos queer passaram a interrogar o Direito não apenas como instrumento de regulação normativa, mas como um dispositivo de poder que participa ativamente da produção de identidades e da exclusão de corpos dissidentes. Neste capítulo, são analisadas as principais produções teóricas norte-americanas que vinculam a Teoria Queer ao Direito, bem como os desafios e os potenciais de sua aplicação.

3.1 A teoria queer como ferramenta crítica do sistema jurídico

A inserção da Teoria Queer nos debates jurídicos estadunidenses parte do reconhecimento de que o Direito, enquanto linguagem normativa e institucionalizada, contribui ativamente para a manutenção das estruturas de opressão que recaem sobre sujeitos queer. Judith Butler, embora não jurista, tem sua obra amplamente utilizada por teóricos do Direito interessados em desconstruir a rigidez das categorias jurídicas. Sua concepção de gênero como performatividade tem sido central para repensar os fundamentos legais que partem da suposição de identidades fixas e naturais.

A teoria queer, nesse contexto, opera como uma crítica transversal à lógica jurídico-formal. Ao invés de buscar o simples reconhecimento legal de identidades dissidentes, propõe-se a subverter os próprios critérios normativos que definem quem pode ser reconhecido como sujeito de direito. Essa postura desestabilizadora recusa a lógica da assimilação (típica dos discursos de direitos civis), para investir em estratégias de resistência que revelam a arbitrariedade dos mecanismos de exclusão.

A partir dessa crítica, diversos teóricos queer do Direito nos Estados Unidos passaram a propor uma “segunda onda” de estudos jurídicos LGBTQ+, que vai além da defesa de igualdade formal, passando a abordar o modo como o sistema jurídico produz subordinação por meio de suas próprias estruturas internas.

3.2 Produções teóricas relevantes no contexto jurídico norte-americano

Destaca-se, em uma primeira análise, as produções teóricas dos norte-americanos

Nikki Sullivan, José Esteban Muñoz, Gloria Evangelina Anzaldúa, Adam Romero, Francisco Valdes, Martha Fineman e Kenji Yoshino. Suas obras possuem uma diversidade de percepções dentro do próprio campo, se aproximando, ou se afastando por vezes, das ideias de Judith Butler.

A abordagem de Nikki Sullivan, teórica que contribuiu significativamente para o campo dos estudos queer e de gênero, é bastante interessante do ponto de vista filosófico, pois, exemplificativamente, traz que existe um temor por parte da crítica queer em assimilada pelas perspectivas hegemônicas que ela critica. Ela afirma que, ao invés de definir a si mesmo, de dizer o que a teoria queer é, seria mais fácil falar sobre o que ela faz ou oferece como crítica (2003, p. 6).²

Nesse sentido, Sullivan traz a teoria queer como um conjunto indefinido e vago de práticas e posições que desafiam os saberes e identidades normativos em sua construção. Trata-se de uma “prática desconstrutiva” ou, mais especificamente, “uma aposta na instabilidade inerente dos termos, suas especificidades culturais e históricas” (2003, p. 39, 43-44, 51)³. Considera-se bastante interessante como a autora examina a forma em que as normas sociais e as representações culturais moldam as compreensões de gênero e sexualidade, bem como tais compreensões se transformam ao longo do tempo e em contextos diversos.

Já José Esteban Muñoz, teórico queer e crítico cultural norte-americano, afirma que “o queer é utópico, e [que] há algo queer sobre o utópico”. Essa máxima se justifica pelo fato de que, para ele, viver em um mundo cisheteronormativo⁴ e reclamar ou imaginar outro tempo/lugar é inegavelmente utópico, dada a sua complexidade social-cultural-política. A utopia queer seria, assim, um plano para um vir-a-ser político coletivo, e, o queer seria tudo aquilo que está perdido (ou deseja se perder) no espaço constituído pela heteronormatividade.

Ele afirma, nessa perspectiva, que “aceitar a perda é aceitar a maneira pela qual a queertude de alguém vai sempre torná-lo perdido em um mundo de imperativos, códigos e leis heterossexuais. Aceitar a perda é aceitar o queer - ou mais precisamente, aceitar a perda da heteronormatividade, da autorização, do direito”. (2009, p. 26, 72-73 e 100)⁵. Muñoz introduz uma leitura provocativa que combina análise teórica rigorosa com uma visão otimista do

² SULLIVAN, Nikki. *A Critical Introduction to Queer Theory*. New York: New York University Press, 2003.

³ SULLIVAN, Nikki. *A Critical Introduction to Queer Theory*. New York: New York University Press, 2003.

⁴ Termo que se refere às normas sociais e culturais que favorecem e privilegiam a cisgeneridade e a heterossexualidade como padrões ou expectativas dominantes na sociedade.

⁵ MUÑOZ, José Esteban. *Cruising Utopia: The Then and There of Queer Futurity*. New York University Press. 2009.

potencial transformador da política queer.

A intelectual norte-americana Gloria Evangelina Anzaldúa, embora não seja tradicionalmente identificada como uma teórica queer, seu trabalho e perspectivas têm sido amplamente considerados influentes no contexto dos estudos queer e nas discussões sobre identidade, fronteiras culturais e hibridismo. Ela critica o queer no sentido de que, ao ser usado como um “falso guarda-chuva unificador” (contexto norte-americano), enquanto identidade reclamada que engloba todas as pessoas LGBTQIAPN+, o queer acaba forjando um comum partilhado, ameaçando o apagamento das especificidades e diferenças e invisibilizando indivíduos mais vulneráveis dentro deste grupo, seja pessoas negras, pessoas transgênero, mulheres, minorias nacionais, dentre outros grupos sociais.

Marcelo Maciel Ramos⁶, teórico brasileiro, ao analisar a crítica de Anzaldúa, adiciona contributivamente que o queer “enquanto posicionalidade crítica, denuncia a cumplicidade do próprio movimento LGBTQIAPN+, que na busca de reconhecimento e ampliação de direitos, negocia e é assimilado pelas estruturas de poder heterossexuais, além de instrumentalizar políticas identitárias, reforçando estruturas e dispositivos que são deletérios da diversidade e de liberdades radicais.”⁷

Insta frisar, ainda, que a abordagem de Anzaldúa mostra-se bastante inovadora, de modo que sua ênfase na diversidade, na fluidez da identidade e na resistência cultural são relevantes para os estudos queer e para as discussões justiça social e identidade.

Adam Romero, autor americano especialista direitos ao casamentos de pessoas do mesmo sexo, traz que o termo queer refere-se mais a uma descrição metodológica do que a um conceito prescritivo em si. Em suma, Romero determina o queer mais enquanto uma posicionalidade em relação ao normativo do que a uma positividade (2009, p. 190, 193).⁸

Francisco Valdes, advogado e teórico queer norteamericano, que traz uma análise interseccional e multidisciplinar do direito defendendo uma sociedade pós-subordinação,

⁶ É Doutor em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e professor da Faculdade de Direito da UFMG desde 2012. Professor Visitante do Gender, Sexuality and Feminist Studies Departament da Duke University, 2019-2020. Coordenador do Projeto de Extensão Diverso UFMG – Núcleo Jurídico de Diversidade Sexual e de Gênero. Organizador do Congresso de Diversidade Sexual e de Gênero (2014, 2016 e 2018) e dos livros Gênero, Sexualidade e Direito: Uma Introdução (2016), Gênero, Sexualidade e Direitos Humanos: Perspectivas Multidisciplinares (2017), Gênero, Sexualidade e Direito: Dissidências e Resistência (2019).

⁷ Rev. Direito e Práx., Rio de Janeiro, Vol. 12, N. 3, 2021, p. 1679-1710. Marcelo Maciel Ramos. **Teorias Feministas e Teorias Queer do Direito: gênero e sexualidade como categorias úteis para a crítica jurídica**. DOI: 10.1590/2179-8966/2020/50776| ISSN: 2179-8966.

⁸ ROMERO, Adam. **Methodological Descriptions: Feminist and Queer Legal Theories**. In: FINEMAN, Martha A.; JACKSON, Jack E.; ROMERO, Adam P. **Feminist and Queer Legal Theory: Intimate Encounters, Uncomfortable Conversations**. Farnham/Burlington: Ashgate, 2009.

argumenta que a teoria queer do direito representa um segundo estágio dos estudos LGBT. Isso, porque o primeiro estágio estaria focado em um exame unidimensional das discriminações e no tratamento legal desigual de minorias sexuais (2009, p. 92-94).⁹

Valdes defende, diante dessa visão, que a teoria queer do direito estaria inserida em um movimento mais amplo de discursos jurídicos de antissubordinação, de engajamentos teóricos interseccionais, devendo esta estar atenta para os modos como a supremacia hétero branca articula elementos racistas e homofóbicos para a criação de condições legais e sociais que encorajam a parcialidade e a discriminação contra minorias sexuais (1997, p. 1295-1296)¹⁰.

Martha Fineman, jurista e teórica legal norte-americana conhecida por suas contribuições para o campo dos estudos jurídicos feministas e críticos, é reconhecida por sua "teoria da vulnerabilidade"¹¹, na qual argumenta que a vulnerabilidade é uma característica universal da condição humana, devendo o direito ser reestruturado para criar sistemas legais e políticos mais justos e inclusivos, em vez de basear-se em ideias de autonomia individual. Ela incorpora ideias da Teoria Queer em suas análises críticas do sistema jurídico e se assemelha a Butler por sua abordagem questionadora das normas sociais tradicionais, incluindo aquelas tocantes ao gênero, visando desafiar o poder institucional e promover a igualdade e a justiça social para aqueles que são marginalizados ou discriminados.

Já Kenji Yoshino, autor do livro "Cobertura: O ataque oculto aos nossos direitos civis" (2006)¹², constantemente faz referência em sua obra aos conceitos de performatividade de gênero de Judith Butler. Sua argumentação teórica se apoia na análise de que grupos minoritários muitas vezes se sentem compelidos a minimizar ou ocultar aspectos de sua identidade para se ajustarem às normas sociais dominantes. O autor examina detalhadamente como esse fenômeno afeta os direitos e igualdade no ambiente de trabalho, na educação, dentre outros âmbitos sociais. Todavia, Yoshino se concentra mais nas questões práticas dos direitos civis, não possuindo uma abordagem tão filosófica-teórica como a de Butler.

Tratando-se de uma pesquisa visando mapeamento, e, não sendo possível se aprofundar em tantas obras devido às limitações de tempo e objetos de análise, destacam-se também como autoras relevantes no campo da teoria queer: Katharine B. Silbaugh (traz

⁹ VALDES, Francisco. **Queering Sexual Orientation: A Call for Theory and Praxis**. In: FINEMAN, Martha A.; JACKSON, Jack E.; ROMERO, Adam P. **Feminist and Queer Legal Theory: Intimate Encounters, Uncomfortable Conversations**. Farnham/Burlington: Ashgate, 2009.

¹⁰ VALDES, Francisco. **Queer margins, queer ethics: A call to account for Race and Ethnicity in the Law, Theory, and Politics of 'Sexual Orientation'**. Hastings Law Journal, 48, pp. 1293-1341, 1997.

¹¹ Martha Albertson Fineman, **Vulnerability and Social Justice**, 53 VAL. U. L. REV. 341 (2019).

¹² Título original da obra: "Covering: The Hidden Assault on Our Civil Rights". Referência: Yoshino, Kenji. **Covering: the Hidden Assault on Our Civil Rights**. Random House: New York, 2006.

análises críticas das questões de gênero e família no Direito), Cheshire Calhoun (explora o campo da filosofia política feminista e a ética) e Nancy Ehrenreich (aborda questões de discriminação e igualdade no Direito). Essas autoras, em específico, foram mencionadas nas leituras relatadas anteriormente de maneira singela e generalista em suas principais ideias, todavia considera-se importante destacá-las por serem indicativos da exploração de outros viéses da Teoria Queer norte-americana.

3.3 Desafios e limitações da aplicação jurídica da teoria queer nos EUA

É evidente que a Teoria Queer norte-americana inevitavelmente vai refletir e enfatizar as experiências e lutas específicas da comunidade LGBTQIAPN+ nos Estados Unidos, considerando o contexto cultural, histórico e político do país. Tal especificidade vai influir, inclusive, na forma de institucionalização acadêmica desse campo de estudo, nas suas estratégias e prioridades de ativismo político, na centralidade que se dá à interseccionalidade em suas abordagens, além da disposição das próprias figuras-chave de influência no campo de estudo, que, no caso dos Estados Unidos, tem Judith Butler como um dos expoentes.

Pôde-se constatar, portanto, que o campo de estudo da Teoria Queer possui sua diversidade de questões e abordagens. E, apesar da expressão teoria queer ser reconhecida por muitos como disciplina acadêmica, sabe-se que o queer condiz com um esforço teórico que luta contra os efeitos da institucionalização, que recusa as conclusões definitivas sobre si e que tenta se manter no processo ambíguo de se tornar e se desconstruir, conforme bem pontua a autora Mari J. Matsuda¹³.

Apesar dos avanços teóricos, a aplicação prática da Teoria Queer ao sistema jurídico estadunidense enfrenta diversos obstáculos. O primeiro deles reside na estrutura formalista e positivista do Direito, que tende a resistir a abordagens críticas e desconstrutivas. A lógica jurídica dominante ainda opera com categorias fixas e dicotômicas — como sexo masculino/feminino, cis/trans, homo/hetero — que dificultam a incorporação de concepções fluídas e contextuais de identidade.

Outro desafio importante diz respeito ao risco de assimilação. Diversos autores alertam que, ao buscar reconhecimento institucional, parte do movimento LGBTQIAPN+

¹³ Mari J. Matsuda é uma renomada professora de Direito e uma das principais figuras do movimento de *Critical Race Theory* (Teoria Crítica da Raça) nos Estados Unidos. Nascida em 1956, Matsuda é conhecida por seu trabalho inovador na interseção de raça, gênero, e direito. Ela tem uma carreira distinta como acadêmica, advogada e ativista, contribuindo significativamente para a compreensão das questões de discriminação racial e igualdade de direitos.

pode acabar reproduzindo as mesmas estruturas de exclusão que pretende combater. A teoria queer, por sua natureza crítica, questiona esse processo, apontando que a conquista de direitos não pode se dar à custa da perda da dissidência.

Além disso, há críticas internas ao campo queer, como as feitas por Gloria Anzaldúa, que denuncia a invisibilização de sujeitos marcados por opressões múltiplas dentro do próprio movimento queer. A autora alerta para o perigo de uma teoria queer que se universaliza a partir de experiências brancas, cisgênero e de classe média, negligenciando as especificidades raciais, étnicas e territoriais.

Por fim, a institucionalização acadêmica da teoria queer também representa um paradoxo. Por um lado, sua entrada nas universidades e nos debates jurídicos contribui para sua difusão; por outro, corre-se o risco de sua despolitização e neutralização crítica, tornando-a mais uma teoria entre outras, desprovida de sua potência transformadora.

Após a leitura e fichamento de obras norte-americanas, a pesquisa investiu em leituras de referências brasileiras sobre teoria queer e direito, sendo a segunda parte da sistematização bibliográfica.

4 RECONSTRUÇÃO DA TEORIA QUEER NO BRASIL

A introdução da Teoria Queer no Brasil não se deu por mera importação acrítica do pensamento estrangeiro, mas por meio de um processo de resignificação epistemológica que levou em conta as especificidades históricas, sociais e culturais do país. Longe de adotar a teoria tal como formulada nos Estados Unidos ou na Europa, pesquisadores e pesquisadoras brasileiras adaptaram suas categorias à realidade nacional, incorporando elementos como a interseccionalidade, a crítica à colonialidade do saber e o enfrentamento às desigualdades estruturais de raça, classe e território. A teoria queer no Brasil, assim, constitui-se como uma ferramenta crítica de contestação das normas jurídico-sociais, mas também como um projeto de descolonização epistemológica.

4.1 Adaptação à realidade sociopolítica e jurídica brasileira

A recepção da teoria queer no Brasil foi inicialmente concentrada no ambiente acadêmico, com forte incidência nos estudos em educação, sociologia, filosofia e direito. Diferentemente do contexto norte-americano, em que a teoria surge como resposta à lógica assimilacionista dos estudos gays e lésbicos, no Brasil ela encontra um campo ainda em construção, marcado por fortes desigualdades sociais, pela violência institucional contra corpos dissidentes e por uma cultura jurídica historicamente conservadora.

A coletânea *“Qual o Futuro da Sexualidade no Direito?”* (2017) traz uma série de discussões sobre a teoria queer e direito no contexto brasileiro, em especial sobre como a teoria queer critica a dicotomia entre público e privado, amplamente utilizada nos debates sobre direitos sexuais. Isso porque, enquanto muitos defensores dos direitos sexuais se baseiam na ideia de privacidade e liberdade no espaço íntimo, a teoria queer propõe um enfoque na expressão pública da sexualidade, distanciando-se das concepções liberais tradicionais de direito à intimidade.

No Brasil, essas discussões são particularmente relevantes nas questões relacionadas às identidades trans. As identidades trans representam uma ruptura nas definições tradicionais de corpo, baseadas em uma correspondência fixa entre sexo, gênero e orientação sexual. O debate sobre a alteração do registro civil das pessoas transgênero ilustra bem o conflito entre sexualidade e direito no contexto brasileiro, onde princípios heteronormativos são frequentemente aplicados para exigir a cirurgia de redesignação sexual como condição para o reconhecimento da identidade sexual.

Essas discussões demonstram a tensão existente entre as normatividades jurídicas tradicionais e as demandas contemporâneas por reconhecimento e proteção das identidades de gênero e sexualidades dissidentes, sob a ótica da teoria queer.

Destaca-se, em tal coletânea, a contribuição de Larissa Pelúcio, professora de Antropologia e livre-docente em Estudos de Gênero, Sexualidade e Teorias Feministas, que possui uma abordagem crítica ao sistema binário de gênero e às normas heteronormativas que dominam a sociedade e o direito. Pelúcio questiona as identidades fixas e essencializadas, propondo uma visão mais fluida e plural das identidades de gênero e orientação sexual, além de também examinar como o direito pode ser um espaço tanto de opressão quanto de resistência, desafiando as fronteiras rígidas entre o que é considerado "normal" e "anormal" em termos de sexualidade e identidade de gênero. A sexualidade, segundo as autoras, deve ser pensada como prática pública de resistência e não apenas como direito à intimidade.

Pelúcio destaca a importância de considerar as experiências e vivências das pessoas LGBTQIAPN+ na formulação de políticas públicas e na interpretação das leis. Essas reflexões contribuem para uma crítica ao direito tradicional, promovendo uma perspectiva que valoriza a diversidade e a inclusão, e que busca transformar as estruturas jurídicas para que elas melhor reflitam a realidade multifacetada das identidades de gênero e sexualidade no Brasil.

Menciona-se, ainda, na coletânea, a discussão da teoria queer em relação aos corpos intersex, provocada pela autora Nádia Perez Pino, enfatizando a invisibilidade e as experiências desse grupo no contexto jurídico.

Em uma outra obra, também na estrutura de coletânea, intitulada "*Gênero, Sexualidade e Direito: dissidências e resistências*" (2019), tem-se o questionamento das normas jurídicas tradicionais e proposição de uma revisão crítica das categorias binárias de gênero e sexualidade, frequentemente naturalizadas no direito. No contexto brasileiro, essa desconstrução busca expor e criticar as práticas jurídicas que reforçam a heteronormatividade e a cisnormatividade. O texto discute como a teoria queer não apenas propõe uma crítica às normas existentes, mas também oferece estratégias de resistência e subversão das mesmas. A ênfase está na promoção de uma justiça que reconheça e valorize a pluralidade de identidades e experiências sexuais e de gênero, contrária às imposições normativas tradicionais.

Nesse cenário, a teoria queer foi relida e adaptada para fazer frente a questões urgentes da realidade brasileira, como a criminalização das identidades trans e das práticas sexuais não

normativas, o apagamento das travestis, a patologização de corpos intersexo e a naturalização da violência contra sujeitos LGBTQIAPN+. Autores como Marcelo Maciel Ramos, Guacira Lopes Louro, Mariana Pimentel Fischer e Fernando Pocahy desempenham papel central nesse processo de adaptação e reconstrução teórica.

4.2 A interseccionalidade como princípio estruturante

Ainda na obra *“Gênero, Sexualidade e Direito: dissidências e resistências”* (2019), aborda-se a importância de considerar a interseccionalidade nas análises jurídicas que envolvem gênero e sexualidade. A teoria queer no Brasil é vista como uma ferramenta para compreender e combater as múltiplas formas de opressão que afetam, por exemplo, pessoas LGBTQIAPN+ negras, pobres e periféricas. A aplicação da teoria queer no direito também é considerada crucial para a formulação de políticas públicas mais inclusivas e justas. O texto sugere que as leis e políticas devem ser reavaliadas e reformuladas para melhor atender às necessidades e direitos de populações historicamente marginalizadas.

Nesse sentido, é patente que uma das principais características da reconstrução brasileira da teoria queer é a centralidade da interseccionalidade como ferramenta de análise e resistência. Compreendendo que gênero e sexualidade não operam isoladamente, mas sempre em articulação com outros marcadores sociais — como raça, classe, território, religião e deficiência —, a teoria queer no Brasil assume um caráter mais amplo, integrando-se às lutas históricas contra o racismo, o colonialismo e a exclusão econômica.

A produção bibliográfica *“Dissidências epistemológicas à brasileira: uma cartografia das teorizações queer na pesquisa em educação”* (2017), de Fernando Pocahy e Dilton Ribeiro Couto Junior, discute a teoria queer sob a ótica brasileira, abordando suas influências, reapropriações e impactos na produção de conhecimento em educação no Brasil.

A obra propõe uma cartografia das teorizações queer no campo da educação. Para os autores, a teoria queer no Brasil precisa dialogar com os contextos locais, reconhecer os saberes situados e valorizar as práticas de resistência que emergem de territórios periféricos, indígenas e racializados. Trata-se de uma epistemologia da margem que desafia a centralidade do Norte global como produtor exclusivo de saber.

Tem-se que a teoria queer, no Brasil, foi inicialmente introduzida através do ambiente acadêmico, todavia a sua emergência é vista como uma resposta dos movimentos sociais às normas regulatórias de gênero, em semelhança com a teoria queer dos Estados Unidos, que

estabelece uma crítica aos estudos gays e lésbicos, denunciando o essencialismo identitário e questionando a compreensão binária das identidades sexuais e de gênero.

Tal teoria no Brasil não se limita à tradução do termo, mas passa por uma reelaboração que leva em conta as marcas culturais locais, envolvendo uma abordagem interseccional que considera diferentes marcadores sociais como gênero, sexualidade, raça e classe. É destacada a necessidade de descolonizar o saber, reconhecendo as especificidades latino-americanas e a importância de uma epistemologia que dialogue com os contextos locais, desafiando a hegemonia do pensamento do Norte global.

Também nesse sentido, exemplificativamente, o Núcleo Diverso da UFMG destaca-se por sua atuação teórico-política na produção de um direito queer interseccional e descolonial, buscando articular as demandas jurídicas de pessoas LGBTQIAPN+ com os desafios concretos enfrentados em um país profundamente desigual.

4.3 Produções acadêmicas nacionais: autores, núcleos e coletâneas

O Brasil tem desenvolvido um corpo teórico expressivo no campo da Teoria Queer, com contribuições significativas em diversas áreas do conhecimento. No campo jurídico, destacam-se obras como “*Gênero, Sexualidade e Direito: Dissidências e Resistências*”, que reúne pesquisas desenvolvidas a partir do Congresso de Diversidade Sexual e de Gênero. O livro propõe a revisão crítica das categorias jurídicas naturalizadas e oferece alternativas baseadas na pluralidade e na justiça social.

Mariana Pimentel Fischer, em sua obra “*Ler Judith Butler: sujeito, desidentificação, performatividade*” (2020), explora a interseção entre teoria queer e direito sob a ótica brasileira, baseando-se em grande parte nas ideias de Judith Butler, de modo que traz o direito como um campo ambivalente, destacando sua relação com poder, sobrevivência e transformação social.

Fischer aborda a visão de Butler sobre o direito como uma ferramenta que pode perpetuar o poder, especialmente em contextos de governança estatal. Ela destaca como o direito, frequentemente, atua como um mecanismo de controle, reforçando estruturas sociais opressivas, como o racismo e o sexismo. A crítica ao direito estatal se reflete na análise das propostas feministas de figuras como Catharine MacKinnon, que, segundo Butler, podem acabar reforçando o poder estatal ao invés de emancipar. Após os ataques de 11 de setembro

de 2001, nos Estados Unidos, Butler enfatizou a importância do direito na proteção de vidas precarizadas. Fischer destaca como Butler argumenta que o direito pode garantir a sobrevivência ao assegurar direitos básicos, mesmo em contextos onde a soberania estatal se torna opressiva. Isso é particularmente relevante no Brasil, onde questões de direitos humanos e sobrevivência são cruciais.

Mariana Fischer explora a ideia de Butler de que o direito pode ser um agente de transformação social profunda. Ela discute a noção de performatividade jurídica, onde o direito não apenas regula, mas também pode ser utilizado para contestar e potencialmente desfazer as próprias normas que sustentam as injustiças sociais. Essa perspectiva é particularmente aplicável em um contexto brasileiro, onde o direito é frequentemente mobilizado por movimentos sociais para promover mudanças.

Renan Quinalha, professor do curso de Direito e coordenador do NúcleoTrans da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), logo no início da sua obra *“Movimento LGBTI+: Uma breve história do século XIX aos nossos dias”* (2022), faz uma breve discussão acerca das letras que compõem a sigla LGBTI+. O objetivo é identificar as identidades que constituem a comunidade, pois a sigla é fruto de negociações sociais que variam de acordo com o contexto cultural, histórico e a quem se quer comunicar, o que inclui, evidentemente, as particularidades de identificações e atravessamentos sociopolíticos no contexto do Brasil. Vejamos o que Quinalha expressa (2022, p. 11):

Assim, opto, para os propósitos e objetivo deste livro, pelo uso da sigla LGBTI+ que tem sido a formulação mais consensual no âmbito do movimento organizado no Brasil, incluindo pessoas intersexo e com um sinal de “+” que expressa o caráter indeterminado, aberto e em permanente construção dessa comunidade que desafia as estruturas binárias e heterocisnormativa da nossa sociedade.

Apesar de tal obra se tratar muito mais de um convite à ação política e à luta justa por democracia e diversidade, ela traz um paradigma conceitual e histórico de como a teoria queer vem se estruturando no Brasil em sua historicidade LGBTQIAPN+, a qual está intimamente ligada aos movimentos sociais e as movimentações dialéticas dentro direito normativo.

O livro traz um enfoque na história da região sudeste do Brasil, o que é justificado quando o próprio autor ressalta que a história LGBTQIAPN+ é uma “história de ausências, silenciamentos e lacunas”, não havendo uma única história possível de ser narrada, já que sempre existem vários pontos de partida. Considera-se tal enfoque, também, como um

reflexo, dentro do contexto brasileiro, de centralização da produção e valorização do conhecimento em partes historicamente mais favorecidas economicamente, o que apresenta um recorte de possibilidades dentro do próprio locus da presente pesquisa.

Tangenciando a abordagem do livro de Quinalha com o direito, é interessante pautar sua reflexão sobre as ditas “patologizações e criminalizações das diferenças”, que são modalidades conceituais para falar sobre os campos médico-científico e jurídico, que compreendem discursos e práticas que se pode perceber o controle político de subjetividades, pois ditam o que é saúde, doença e o que é juridicamente aceitável. Segundo o autor, tais discursos, embora tenham possibilitado a promoção da politização de determinadas identidades, muitas vezes perturbam vidas dissidentes, isto é, a vida de pessoas que não se conformam ou que divergem das normas, nesse caso, de gênero e sexualidade.

5 TEORIA QUEER E DIREITO NO BRASIL: PERSPECTIVAS E CRÍTICAS

A introdução da Teoria Queer no campo jurídico brasileiro representa uma ruptura metodológica e epistemológica em relação à tradição legal hegemônica. O Direito, por sua estrutura normativa, tende a operar com categorias fixas e universais de sujeito — o que muitas vezes implica a exclusão ou marginalização de identidades que não se encaixam nos padrões cis-heteronormativos. Nesse contexto, a Teoria Queer emerge como um instrumento crítico que desafia os pressupostos binários e essencialistas do ordenamento jurídico, ao mesmo tempo em que propõe novas formas de compreender a cidadania, os direitos e a justiça. Este capítulo discute as principais contribuições e limites dessa abordagem no contexto brasileiro.

5.1 O direito como campo ambivalente: controle e resistência

A leitura queer do Direito brasileiro revela sua ambivalência: trata-se, ao mesmo tempo, de um instrumento de regulação que impõe normas de comportamento e identidades legítimas, e de uma possível ferramenta de resistência e transformação. Essa dualidade é explorada por Mariana Pimentel Fischer, que reconhece no Direito uma dimensão de poder que pode ser tanto opressiva quanto protetora. A autora propõe compreender o Direito como um campo de disputa, onde se produzem significados e onde diferentes grupos sociais negociam seus lugares.

A teoria queer, nesse sentido, rejeita qualquer fetichização do Direito como espaço neutro ou universal. Em vez disso, assume que o jurídico está imerso em relações de poder que favorecem determinadas formas de vida em detrimento de outras. Assim, o questionamento não se limita a “quem tem direitos?”, mas se estende a “quem é reconhecido como sujeito de direito?” — o que implica uma crítica à própria gramática jurídica.

Contudo, a teoria queer também reconhece que o Direito pode ser instrumentalizado por movimentos sociais para garantir visibilidade e reconhecimento a grupos historicamente marginalizados. Em ações judiciais e legislações recentes, como o reconhecimento da identidade de gênero no registro civil sem necessidade de cirurgia, vê-se um uso performativo do Direito, que não apenas regula, mas também (re)produz subjetividades.

5.2 A crítica queer à cis-heteronormatividade jurídica

Um dos principais alvos da crítica queer no campo jurídico é a cis-heteronormatividade, ou seja, a presunção de que os sujeitos são, por padrão, cisgêneros e heterossexuais. Essa lógica estrutural está presente em diversas áreas do Direito brasileiro, incluindo o Direito Civil, Penal, Constitucional e Administrativo, e manifesta-se, por exemplo, nas exigências legais para o reconhecimento de identidades trans e intersexo, na definição tradicional de família e na invisibilidade de sexualidades dissidentes nos discursos jurídicos formais.

A Teoria Queer atua, nesse contexto, como uma lente crítica que denuncia a maneira como o sistema jurídico reproduz e reforça essas normas de gênero e sexualidade. Autores como Marcelo Maciel Ramos e Larissa Pelúcio apontam que, ao mesmo tempo em que o Direito afirma promover igualdade, ele frequentemente exige conformidade a modelos específicos de corpo, desejo e comportamento. Essa contradição é reveladora dos limites das políticas jurídicas tradicionais de inclusão.

Além disso, a crítica queer problematiza o modo como o Direito lida com os corpos dissidentes, sobretudo no que diz respeito à sua patologização e criminalização. A obrigatoriedade de cirurgias para alteração de registro civil (hoje superada, mas historicamente presente), a ausência de reconhecimento legal para pessoas não-binárias e o tratamento discriminatório a corpos intersexo são exemplos concretos de como o sistema jurídico pode operar como mecanismo de exclusão.

Nesse sentido, a Teoria Queer propõe uma ruptura com a lógica normativa do Direito, recusando a ideia de que o reconhecimento jurídico deve estar condicionado à adequação a determinados parâmetros biomédicos ou morais. Ao invés disso, sustenta-se a valorização da autoidentificação e da pluralidade de expressões como princípios jurídicos fundamentais.

5.3 A teoria queer como instrumento de transformação legislativa e judicial

Apesar das limitações e das tensões apontadas, a teoria queer tem sido utilizada como base para a proposição de novas práticas legislativas, judiciais e interpretativas no Brasil. Em especial, os debates contemporâneos sobre identidade de gênero, nome social, famílias plurais, direitos sexuais e reprodutivos vêm sendo reformulados à luz das contribuições queer.

No campo legislativo, ainda que de forma incipiente, a teoria tem inspirado projetos de lei que buscam desconstruir a rigidez normativa das categorias jurídicas.

Esse processo, contudo, não é linear nem isento de disputas. Como destaca a literatura crítica, os avanços obtidos pela via judicial muitas vezes não se traduzem em políticas públicas efetivas, especialmente para as populações mais vulnerabilizadas — como travestis, pessoas trans negras e pobres, profissionais do sexo, e corpos dissidentes fora dos grandes centros urbanos.

Por isso, os autores queer brasileiros enfatizam que a luta por reconhecimento jurídico deve caminhar ao lado da transformação cultural e institucional. O Direito, sozinho, não basta. É necessário articular saberes, práticas e estratégias que ultrapassem os limites da legalidade formal e avancem na construção de uma justiça substantiva, pautada pela escuta e pela valorização das experiências vividas.

A Teoria Queer, ao se inserir nesse campo de disputa, propõe uma reconfiguração profunda da linguagem jurídica e da própria noção de justiça. Não se trata apenas de garantir novos direitos, mas de transformar os modos de produção do sujeito de direito, rompendo com os binarismos que sustentam a exclusão e abrindo espaço para a complexidade das vidas que resistem.

6 EDUCAÇÃO, CULTURA E DESCOLONIZAÇÃO DO SABER

A Teoria Queer, ao propor uma crítica radical às estruturas normativas que organizam a sociedade, expande-se para além do campo jurídico e alcança outras dimensões fundamentais da vida social, como a educação, a cultura e os modos de produção do saber. No contexto brasileiro, essas esferas são atravessadas por heranças coloniais que ainda operam na reprodução de epistemologias cis-heteronormativas, racistas, capacitistas e patriarcais. Assim, este capítulo propõe examinar como a Teoria Queer pode ser mobilizada como ferramenta de descolonização do saber e de transformação cultural, com destaque para sua presença nos espaços educacionais e artísticos.

6.1 A pedagogia queer e seus reflexos no imaginário jurídico

Em uma outra abordagem para a pesquisa, dessa vez sob a ótica da educação, foi feito o fichamento do livro *"Teoria Queer: Uma Política Pós-Identitária para a Educação"*, de Guacira Lopes Louro, doutora em educação e professora titular aposentada do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Essa obra sugere que, para uma educação realmente inclusiva e transformadora, é necessário desconstruir as normas que mantêm certas identidades como marginais e desafiar as categorias binárias que organizam as práticas sociais e o conhecimento, havendo, portanto, um apontamento sobre a necessidade de revisão e adaptação das normas jurídicas à luz das teorias contemporâneas sobre identidade e diversidade.

A autora traz que as "minorias" sexuais estão mais visíveis do que nunca, o que intensificou a luta entre esses grupos e os conservadores, causando efeitos contraditórios, com maior aceitação social por um lado e intensificação de ataques conservadores por outro. Há, também, uma enfoque à análise da "identidade homossexual" ou "sujeito homossexual", enquanto invenções do século XIX. Isso porque antes de tal período as relações entre pessoas do mesmo sexo eram vistas como atos pecaminosos sem associá-las a uma identidade específica, de modo que a política de identidade da década de 1970, que buscava a aceitação social dos homossexuais, eventualmente se tornou limitadora e excludente para grupos como bissexuais, transgêneros e sadomasoquistas (exclusão de grupos que definiam sua sexualidade através de atividades e prazeres mais do que através das preferências de gênero).

Guacira ressalta que, partindo do comentário do escritor João Silvério Trevisan, a discussão à respeito da homossexualidade que foi ampliada no Brasil em meados dos anos

1980 com epidemia de AIDS, inicialmente intitulada como o “câncer gay”, de modo que doença forçou a sociedade a reconhecer a presença e a proximidade de pessoas LGBTQIAPN+. A partir desse lapso temporal, em que a ideia de ser LGBTQIAPN+ estava culturalmente atrelada à imagem do “sujeito homossexual”, sabe-se que a teoria queer no contexto brasileiro questiona a política de identidade que dominou o movimento homossexual no país. Em vez de se concentrar apenas em alcançar direitos iguais dentro do sistema existente, a teoria queer propõe desafiar as fronteiras de gênero e sexualidade.

A teoria queer no Brasil sugere que o sistema educacional, que tradicionalmente reforça normas e disciplinas, deve ser repensado. Mais especificamente a pedagogia queer, defendida por Guacira Louro, propõe que a educação brasileira se mova para além de um currículo que apenas "toleraria" as diferenças, para um que ativamente desconstrua as normas de heteronormatividade e celebre a fluidez e pluralidade das identidades.

A partir dessa obra, analisa-se como as proposições da teoria queer estão intimamente atreladas aos setores da educação, que constituem o debate e o imaginário públicos. Embora as movimentações jurídicas tenham um papel importante na proteção dos direitos das minorias, muitas vezes são insuficientes para mudar a cultura. A educação, por outro lado, pode funcionar como um agente de mudança social, moldando atitudes e comportamentos de maneira mais profunda e duradoura.

Em suma, a teoria queer oferece uma perspectiva crítica e inovadora que pode enriquecer o debate educacional e promover mudanças significativas na forma como a diversidade é abordada nas instituições de ensino, tornando-se uma ferramenta poderosa em oposição às normas rígidas que muitas vezes regem a sociedade. Louro argumenta que a educação é um espaço onde as identidades podem ser reafirmadas ou contestadas. A teoria queer oferece ferramentas para que os educadores abordem questões de diversidade e inclusão de maneira mais efetiva, reconhecendo a pluralidade das experiências humanas.

Tal enfoque na educação se deu para pensar como o campo do direito precisa ser uma via de mão dupla entre a educação, moldada pelas estruturas acadêmicas, onde se encontra a teoria queer, de modo que a interação entre legislação e práticas educacionais se mostra crucial para a promoção de uma sociedade mais inclusiva e justa. Essa dinâmica permite que as leis não apenas regulem a sociedade, mas também sejam moldadas pelas experiências e necessidades das pessoas, criando um ciclo de “feedback” que fortalece tanto o direito quanto

a educação.

Essa pedagogia aposta na problematização constante das categorias normativas e na valorização da dissidência como forma legítima de existência e produção de conhecimento. No âmbito jurídico, essa abordagem tem reflexos importantes, na medida em que forma profissionais do Direito mais sensíveis à complexidade das subjetividades humanas, capazes de interpretar e aplicar a lei com base na escuta, no cuidado e no reconhecimento da pluralidade.

Ademais, a presença de teorias e vivências queer em currículos jurídicos desafia a concepção tradicional da neutralidade do Direito, colocando em xeque o sujeito jurídico abstrato, universal e desencarnado. A pedagogia queer, nesse sentido, não apenas transforma o modo como se ensina e aprende Direito, mas também o modo como se pensa e se faz justiça.

6.2 A cultura como locus de resistência identitária

A cultura, especialmente no Brasil, tem sido um espaço privilegiado de resistência às normatividades impostas pelo Estado, pela moral religiosa e pelas instituições jurídicas. Expressões artísticas como o teatro, a literatura, o cinema, o funk, o slam e as artes visuais têm acolhido corpos e vozes queer que, muitas vezes, são excluídos dos circuitos formais de representação política e jurídica.

Nesse sentido, a teoria queer não deve ser vista apenas como um conjunto de categorias acadêmicas, mas também como uma prática cultural cotidiana que se manifesta nas narrativas, nos gestos, nos corpos e nas criações de sujeitos dissidentes. A cultura torna-se, assim, um espaço de elaboração simbólica e subjetiva que permite tensionar os limites do reconhecimento jurídico e produzir novas formas de existência social.

Tais produções problematizam os modos como o corpo queer é representado e exigem que o olhar jurídico se reedue para reconhecer a complexidade dessas subjetividades. A cultura, portanto, opera como uma forma de justiça simbólica que antecede — e muitas vezes pressiona — a justiça formal.

Em análise das obras brasileiras que possam tangenciar com a teoria queer e o direito, tem-se a obra “*E se eu fosse puta*”, de Amara Moira, que propõe uma dita “(des)construção linguística, literária, moral, social, e até religiosa” da nossa maneira de entender o mundo. As frases “há algo de Jesus Cristo em toda prostituta” e “travesti que se descobre escritora ao

tentar ser puta e puta ao bancar a escritora” são bastante emblemáticas para entender como as identificações dissidentes são atravessadas simultaneamente por outras problemáticas sociais, sempre muito características do seu contexto territorial, social e político. Considera-se a produção de Amara Moira como um exemplo do que a teoria queer é e apresenta: uma forma de subversão que desafia, e por vezes confunde, as normas e as instituições, abrindo espaço para novas formas de identidade e expressão.

6.3 Descolonizar o saber: o queer à brasileira

A aplicação da Teoria Queer no Brasil demanda a crítica à colonialidade do saber e a construção de uma epistemologia situada, que reconheça as especificidades dos territórios, dos corpos e das histórias que compõem a realidade brasileira. Como apontam Fernando Pocahy e Dilton Ribeiro Couto Júnior, não se trata de “tropicalizar” a teoria queer estrangeira, mas de recriá-la a partir dos conflitos, resistências e insurgências locais.

Descolonizar o saber implica romper com a lógica universalizante das epistemologias eurocentradas e reconhecer a legitimidade de saberes populares, ancestrais e periféricos. Isso inclui não apenas escutar os sujeitos historicamente silenciados, mas também permitir que suas formas de narrar o mundo sejam incorporadas aos espaços acadêmicos e institucionais como fontes legítimas de conhecimento.

Nesse processo, o queer à brasileira emerge como uma proposta teórico-política que articula sexualidade, gênero, raça, classe, território e religião de forma interseccional, rompendo com a cis-heteronormatividade do Estado, da academia e do Direito. É a partir dessa reconstrução crítica que o campo jurídico pode começar a se transformar verdadeiramente: não apenas reconhecendo a diversidade, mas permitindo que ela reconfigure os próprios fundamentos da legalidade.

É imperioso destacar, também, os trabalhos dos acadêmicos brasileiros Leandro Cooling e Berenice Bento, que têm contribuído significativamente com a evolução e adaptação da teoria queer à realidade brasileira, bem como às necessidades e realidades dos estudos de gênero e sexualidade no país. Apesar de não estarem estritamente ligados ao direito, combinam a pesquisa acadêmica com ativismo, abordando as questões de violência e discriminação enfrentadas por pessoas “queer” no Brasil e buscando soluções práticas e teóricas para esses problemas.

Dentre suas abordagens, Bento traz a radicalidade da experiência transexual como meio de pensar a performatividade dos gêneros no país. Já Cooling, exemplificativamente, na introdução do livro *“Dissidências Sexuais e de Gênero”*, em que é organizador, da Editora da Universidade Federal da Bahia (EDUFBA), reflete sobre a denominação do termo “queer” no Brasil:

Alguns críticos desses estudos no Brasil questionam por que continuamos usando a palavra “queer” para nomear os nossos trabalhos e eventos. Não temos na língua portuguesa uma palavra que dê conta do significado da palavra “queer”, uma conhecida forma de insultar homossexuais, algo como viado, sapatão, boiola etc. Os queer desejavam ressignificar e positivar o insulto. No entanto, a palavra “queer” também “pode ser traduzida por estranho, talvez ridículo, excêntrico, raro, extraordinário.” (LOURO, 2004, p. 38) É essa outra variedade de significados que a palavra “viado”, por exemplo, não contempla. Por isso, várias pessoas de diversos países e línguas continuam usando a palavra “queer” em seus textos, mas também temos um grande e interessante esforço, nos países latinos, para pensar um queer com cores mais locais. Bento (2014) propõe, por exemplo, estudos transviados; Larissa Pelúcio (2014), uma teoria cu; San Martin (2011), uma teoria cuir.

A Teoria Queer, portanto, não apenas desloca os debates tradicionais sobre cidadania e direito, mas também exige uma reavaliação profunda sobre quem pode produzir saber, com base em quais experiências, e a serviço de que projetos de mundo. Ao propor a descolonização do saber, a teoria se compromete com a produção de uma justiça que não seja apenas formal, mas radicalmente democrática e plural.

Nesse conjunto, é possível identificar um esforço contínuo de descolonização do saber, marcado pela recusa ao epistemicídio e pela valorização de experiências dissidentes que historicamente foram silenciadas pelo discurso jurídico tradicional. Essa produção teórica não apenas traduz o pensamento queer estrangeiro, mas o reinventa a partir de um locus situado: o Brasil.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo central analisar criticamente a incorporação da Teoria Queer ao campo jurídico brasileiro, a partir de sua formulação original no contexto político e acadêmico norte-americano. Ao longo do desenvolvimento da pesquisa, buscou-se compreender como as categorias conceituais oriundas do pensamento queer — em especial aquelas propostas por Judith Butler — foram ressignificadas por pesquisadores e pesquisadoras brasileiras, produzindo novas abordagens teóricas e práticas jurídicas voltadas à inclusão, à justiça e à subversão da normatividade.

A Teoria Queer demonstrou-se uma ferramenta poderosa para desestabilizar pressupostos profundamente arraigados nas estruturas jurídicas, especialmente aqueles que se baseiam em uma visão binária e biologizante de gênero e sexualidade. Desde sua base epistemológica no pós-estruturalismo francês até suas aplicações concretas no Direito, a teoria oferece um instrumental crítico capaz de interrogar os fundamentos do sujeito jurídico, da cidadania e da própria noção de legalidade.

Com a performatividade de gênero, Judith Butler introduz uma das mais influentes chaves de leitura para a compreensão das identidades como práticas reiterativas e normativas, e não como essências inatas. Essa concepção rompe com o paradigma jurídico liberal clássico, que presume sujeitos estáveis, coerentes e universais. Ao desconstruir tais pressupostos, a Teoria Queer evidencia o papel do Direito na produção de exclusões e hierarquizações, e aponta para a possibilidade de um Direito outro — plural, situado, descentrado e comprometido com a justiça social.

No contexto brasileiro, esse deslocamento teórico não se deu de forma passiva ou mimética. A Teoria Queer foi adaptada às especificidades sociais, políticas e culturais do país, em diálogo com a realidade de violências estruturais que afetam de maneira desproporcional pessoas LGBTQIAPN+, especialmente aquelas que vivem na intersecção com outras opressões como o racismo, o capacitismo, a desigualdade de classe e a violência de Estado.

Essa abordagem é uma resposta à realidade brasileira, marcada por profundas desigualdades sociais e raciais. Nos apontamentos das autoras e autores brasileiros abordados, critica-se o fluxo unidirecional de teorias do Norte para o Sul, onde os países do sul do globo são frequentemente vistos como meros receptores de conhecimento.

Isso reforça a necessidade de um movimento teórico que valorize as epistemologias locais e contribua para a construção de um saber verdadeiramente inclusivo e representativo das diversidades presentes no contexto brasileiro. A teoria queer no Brasil busca, assim, descolonizar o saber, reconhecendo as especificidades culturais latino-americanas e questionando a hegemonia do pensamento do Norte global. Emergem, nesse sentido, os conceitos “Interseccionalidade” e “Descolonização do Saber” como inerentes à uma possível ‘teoria queer brasileira’.

A apropriação e adaptação de tal teoria no Brasil, desse modo, influencia tanto a produção acadêmica quanto às práticas jurídicas e educacionais, com um enfoque na desconstrução de normas e na valorização das especificidades culturais e sociais locais. A aplicação da teoria queer no contexto jurídico brasileiro envolve uma crítica direta às categorias binárias de gênero, frequentemente naturalizadas nas leis, no sentido de reforçar a cisnormatividade e a heteronormatividade, propondo uma revisão crítica das práticas jurídicas que marginalizam identidades dissidentes, como as de pessoas trans e intersexuais.

Apoiando-se na leitura da obra “E se eu fosse puta”, de Amara Moira¹⁴, também explorada para a presente pesquisa, é possível concluir que a identidade “travesti”, por exemplo, tem características culturais e históricas muito específicas no Brasil, e embora o termo seja utilizado em outros contextos, sua significação e a maneira como é vivenciada são profundamente enraizadas na cultura brasileira. A identidade travesti em solo nacional, então, é entendida não apenas como uma expressão de gênero, mas também como uma posição social que desafia as normas binárias de gênero, criando uma experiência única de corporalidade e identidade. As travestis no Brasil, historicamente, têm enfrentado um alto nível de marginalização, violência, e exclusão social, mas também desenvolveram formas de resistência cultural que são únicas no contexto brasileiro.

Importa perceber que, no Brasil, a teoria queer foi contextualizada dentro das lutas históricas e políticas locais, especialmente no que diz respeito aos movimentos sociais LGBTQIAPN+. A história brasileira do “movimento queer”, incluindo as particularidades regionais, a exemplo da sua forte influência na região sudeste do país em termos de projeção e produção formais, está intimamente ligada à aplicação do direito e à resistência contra a patologização e criminalização das diferenças.

¹⁴ É doutoranda em Teoria e Crítica Literária pelo Instituto de Estudos da Linguagem/UNICAMP, feminista e militante dos direitos de LGBTQIAPN+ (Ts em especial) e de profissionais do sexo.

Comparativamente, sabe-se que a teoria queer emergiu nos Estados Unidos como uma crítica aos estudos gays e lésbicos, denunciando o essencialismo identitário e questionando a compreensão binária das identidades sexuais e de gênero, em contraste com a teoria queer no Brasil, onde esta foi inicialmente introduzida através do ambiente acadêmico, sendo que a sua emergência é vista como uma resposta dos movimentos sociais às normas regulatórias de gênero.

Sob tal órbita, é evidente que a obra de Judith Butler, expoente da vertente norte-americana sobre teoria queer, especialmente suas ideias sobre performatividade de gênero, foi reinterpretada no Brasil para abordar como o direito pode ser utilizado não apenas como um mecanismo de controle, mas também como uma ferramenta de transformação social. Autores e autoras brasileiros exploram como o direito pode ser mobilizado para contestar e desfazer normas opressivas, utilizando a teoria queer para promover mudanças legislativas e judiciais que reflitam melhor a realidade multifacetada das identidades de gênero e sexualidade no país, bem como suas demandas em diferentes níveis.

É perceptível que os principais formuladores da teoria queer, a exemplo de Butler, estabelecem uma postura autocrítica, que ao mesmo tempo incide sobre o necessidade de que o outro, enquanto “sujeito queer”, em algum nível abandone o termo, para que se produza ações políticas mais efetivas e íntimas à sua realidade.

Além disso, a teoria queer no Brasil tem sido utilizada para repensar a educação como um campo essencial para a transformação social, sendo um meio para promover a desconstrução de normas e práticas naturalizadas, desafiando os cânones tradicionais e oferecendo novas perspectivas para a formação crítica e inclusiva. Autores como Guacira Lopes Louro defendem que a educação deve ir além de simplesmente "tolerar" as diferenças, mas deve ativamente desconstruir as normas de heteronormatividade e promover uma visão mais plural e inclusiva das identidades. Essa relação entre educação e direito é vista como crucial para a promoção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Os autores e autoras trazidos na pesquisa, sobretudo aqueles lidos nas coletâneas mencionadas, constituem trabalhos de diversas áreas do saber, que vai do direito à medicina, das belas artes à educação, da psicologia à sociologia, da antropologia à linguística. Todos estes dedicados a pensar criticamente as estruturas e dispositivos de opressão e marginalização de pessoas LGBTQIAPN+ e mulheres, ou seja, grupos que possuem

demandas por inclusão em igualdade de condições aos homens heterossexuais e cisgênero, mas também demandam direitos e pretensões próprios, oriundos de sua diversidade.

Esses apontamentos refletem um esforço crescente de acadêmicos e ativistas brasileiros em utilizar a teoria queer para promover mudanças significativas no campo jurídico, combatendo a discriminação e promovendo a diversidade e inclusão. Isso tudo com um conjunto rico de reflexões, de denúncias de violências e omissões, de novos desafios, de olhares interseccionais, que traz para o centro a experiência de vidas marginalizadas e silenciadas.

É válido pontuar que, em ambos os contextos aqui tratados, o avanço das perspectivas queer no campo jurídico não está isento de tensões e contradições, de modo que o direito assume uma posição ambígua, onde ele pode tanto oprimir quanto emancipar, dependendo de como é utilizado e contestado dentro da sociedade. Como bem propõe Mariana Fischer, as reflexões de Butler podem ser adaptadas para o contexto brasileiro, incentivando pesquisadores e movimentos sociais a utilizarem o direito como uma ferramenta de contestação e transformação social, sendo essencial considerar as especificidades locais, como a ação dos movimentos sociais, ao aplicar a teoria queer ao campo jurídico.

Nesse percurso, ficou evidente que a Teoria Queer não se propõe apenas a incluir sujeitos marginais no sistema jurídico tal como ele é, mas sim a desafiar os próprios fundamentos desse sistema. Trata-se de uma proposta que vai além da representatividade e do reconhecimento formal, e que exige a reconfiguração das formas como o Direito define, regula e reconhece os corpos, as identidades e os modos de vida.

Diante desses desafios, a Teoria Queer permanece como uma ferramenta crítica fundamental. Sua potência reside justamente na recusa às certezas, na desconfiança diante de categorias fechadas e na aposta na ambiguidade como forma legítima de existência e resistência. Ao interpelar o Direito com essas questões, a teoria convida a uma prática jurídica mais sensível, mais plural e mais comprometida com a transformação das estruturas que sustentam a exclusão.

Conclui-se, portanto, que a Teoria Queer, em sua versão brasileira, constitui não apenas uma crítica epistemológica ao Direito, mas uma proposta concreta de reconfiguração de seus fundamentos, tendo como horizonte a justiça substantiva e a valorização da diferença. Seu aprofundamento teórico e sua aplicação crítica, especialmente em contextos jurídicos,

educacionais e culturais, seguem sendo tarefas urgentes diante dos retrocessos políticos e das persistentes formas de violência institucional que atingem as existências dissidentes no Brasil contemporâneo.

REFERÊNCIAS

ANZALDÚA, Gloria E. La Prieta. In: MORAGA, Cherríe; ANZALDÚA, Gloria E. (Ed.). *This Bridge Called My Back. Writings by Radical Women of Color.* 3rd edition. Berkley: Third Woman Press, [1981] 2002.

BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco de Moraes; PEREIRA, Flávia Souza Máximo; RAMOS, Marcelo Maciel; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá (orgs.). *Gênero, Sexualidade e Direito: dissidências e resistências.* Belo Horizonte: Initia Via, 2019.

COLLING, Leandro (org.). *Dissidências sexuais e de gênero.* Salvador: EDUFBA, 2016.

COUTO JUNIOR, Dilton Ribeiro; POCAHY, Fernando Altair. *Dissidências Epistemológicas à Brasileira: uma Cartografia das Teorizações Queer na Pesquisa em Educação.* Inter-Ação, Goiânia, v. 42, 2017.

FERNANDES, Eder; MARTINS, Ana Paula A. (Org.) *Qual o futuro da sexualidade no direito?* Rio de Janeiro: Bonecker: PPGSD, 2017.

FINEMAN, Martha Albertson. *Vulnerability and Social Justice*, 53 VAL. U. L. REV. 341 (2019).

LOURO, Guacira Lopes. *Teoria queer: uma política pós-identitária para a educação.* *Revista Estudos Feministas*, v. 9, n. 2, p. 541-553, 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/64NPxWpgVkt9BXvLXvTvHMr/?lang=pt>. Acesso em: 26 jul. 2024.

MATSUDA, Mari J. *When the First Quail Calls: Multiple Consciousness as Jurisprudential Method.* *Women's Rights Law Reporter*, 1989.

MOIRA, Amara. *E se eu fosse puta.* São Paulo: Hoo, 2016.

MUÑOZ, José Esteban. *Cruising Utopia: The Then and There of Queer Futurity.* New York University Press. 2009.

PIMENTEL FISCHER, M. Ler Judith Butler: sujeito, desidentificação, performatividade. *Princípios: Revista de Filosofia (UFRN)*, [S. l.], v. 27, n. 52, p. 165–179, 2020. DOI: 10.21680/1983-2109.2020v27n52ID19317. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/principios/article/view/19317>. Acesso em: 20 jul. 2024.

QUINALHA, Renan. Movimento LGBTI+: Uma breve história do século XIX aos nossos dias. São Paulo: Autêntica, 2022.

RAMOS, Marcelo Maciel. Teorias Feministas e Teorias Queer do Direito: gênero e sexualidade como categorias úteis para a crítica jurídica. *Rev. Direito e Práx.*, Rio de Janeiro, Vol. 12, N. 3, 2021, p. 1679-1710. DOI: 10.1590/2179-8966/2020/50776 | ISSN: 2179-8966.

ROMERO, Adam. Methodological Descriptions: Feminist and Queer Legal Theories. In: FINEMAN, Martha A.; JACKSON, Jack E.; ROMERO, Adam P. *Feminist and Queer Legal Theory: Intimate Encounters, Uncomfortable Conversations*. Farnham/Burlington: Ashgate, 2009.

SULLIVAN, Nikki. *A Critical Introduction to Queer Theory*. New York: New York University Press, 2003.

VALDES, Franciso. Queering Sexual Orientation: A Call for Theory and Praxis. In: FINEMAN, Martha A.; JACKSON, Jack E.; ROMERO, Adam P. *Feminist and Queer Legal Theory: Intimate Encounters, Uncomfortable Conversations*. Farnham/Burlington: Ashgate, 2009.

VALDES, Francisco. Queer margins, queer ethics: A call to account for Race and Ethnicity in the Law, Theory, and Politics of ‘Sexual Orientation’. *Hastings Law Journal*, 1997.

YOSHINO, Kenji. *Covering: the Hidden Assault on Our Civil Rights*. Random House: New York, 2006.